



2301 01051

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI N.º 720
de 15 de junho de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a fazer doação, ao Governo do Estado, do imóvel adiante caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal, para a construção de um Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno situado no primeiro Subdistrito da Sede, no bairro de Vila Maria, com área total de 4.013 m². (quatro mil e treze metros quadrados), medindo 69,40 m. (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) para a Avenida do Estado, 58,80 m. (cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) de um dos lados e 69,40 m. (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) de outro lado, divisando respectivamente, com João Teodoro de Oliveira, Manoel Ramos, Carlito Paiva, Indalécio dos Santos, Agenor Pereira Costa e outros".

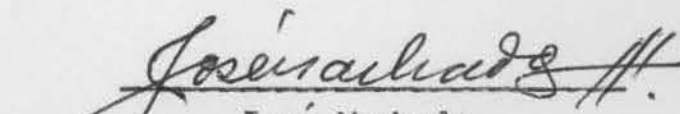
Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior reverterá ao patrimônio municipal, se não se efetivar a construção do Grupo Escolar, dentro do prazo de três (3) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 15 de junho de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da S. E. P.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

LEI N.º 720

de 15 de junho de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura da Estância autorizada a fazer doação, ao Governo do Estado, do imóvel adiante caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal, para a construção de um Grupo Escolar, a saber:

•Um terreno situado no primeiro Subdistrito da Sede, no bairro de Vila Maria, com área total de 4.013 m² (quatro mil e treze metros quadrados), medindo 69,40 m. (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) para a Avenida do Estado, 58,80 m. (cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) de um dos lados e 69,40 m. (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) de outro lado, divisando respectivamente, com João Teodoro de Oliveira,

Manoel Ramos, Carlito Paiva, Indalécio dos Santos, Agenor Pereira Costa e outros».

Artigo 2.º—O imóvel de que trata, o artigo anterior reverterá ao patrimônio municipal, se não efetivar a construção do Grupo Escolar, dentro do prazo de três (3) anos.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 15 de junho de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

Diário de S. José dos Campos, m.º 1092, de 23-6-60